

**RESOLUÇÃO CONSUN N° 023/2019**

**EMENTA:** Regulamenta a outorga do título de Notório Saber em Cultura Popular pela Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade de Pernambuco - UPE no uso das atribuições que lhe são conferidas o Art. 28, inciso XVII do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária conjunta CEPE/CONSUN, realizada no dia 19 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO**

- A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial – UNESCO 2005;
- Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000 (BRASIL), que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro;
- A Lei Estadual nº 12.196 de 02 de maio de 2002(PE), que institui e regulamenta o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, atualizada pela Lei Estadual nº 15.944 de 14 de dezembro de 2016(PE), e regimentada pelo Decreto nº 27.503/2004(PE);
- A lei nº 16.426 de 27 de setembro de 2018(PE), que institui o sistema estadual de registro e salvaguarda de patrimônio cultural imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco;
- O Decreto nº 47.129 de 14 de fevereiro de 2019(PE), que institui o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio cultural imaterial de Pernambuco.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o título de **Notório Saber em Cultura Popular** da Universidade de Pernambuco - UPE, que se regerá pelas normas da presente Resolução.

**Art. 2º.** O título de Notório Saber em Cultura Popular poderá ser concedido, nos termos desta Resolução, a pessoas detentoras ou não de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovada destacada experiência e produção em, pelo menos, uma das linguagens ou áreas da arte e da cultura popular, incluindo-se as categorias evidenciadas no campo do patrimônio imaterial segundo os critérios da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial – UNESCO e/ ou tenham conquistado o título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º.** A análise de mérito para a concessão do título de Notório Saber em Cultura Popular deve identificar o nível excepcional e a alta qualificação do candidato por meio de avaliação emitida pela PROEC - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade de Pernambuco.

**Parágrafo Único** - A análise de mérito de que trata o *caput* deste Artigo deve considerar o reconhecimento público da contribuição do candidato ao bem comum e à valorização e fortalecimento cultural e social da comunidade em que vive.



**Art. 4º.** O processo de concessão do título de Notório Saber em Cultura Popular deverá ser iniciado via Protocolo das Unidades ou da Reitoria e submetido à PROEC.

§ 1º Para os casos detentores do título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, a submissão será encaminhada pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, devendo constar no processo de solicitação os seguintes documentos:

- a) Dossiê referente ao reconhecimento do candidato ao título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;
- b) Declaração de anuência do Candidato ou de seu representante legal.

§ 2º O processo de candidatura encaminhado pela sociedade civil deverá ser iniciado na Unidade da UPE, por meio da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura, encaminhado à PROEC, apresentando os seguintes documentos:

- a) Histórico ou memorial de vida do candidato à concessão do título que justifique a solicitação;
- b) Documento de reconhecimento emitido por organizações culturais da sociedade civil (opcional);
- c) Declaração de anuência do Candidato ou de seu representante legal;
- d) Parecer circunstanciado homologado no CGA da Unidade da UPE e, no caso das Unidades de Ensino e Saúde, homologado pela superintendência do Complexo Hospitalar.

§ 3º A proposta de outorga do título de Notório Saber em Cultura Popular deve ser analisada por comissão de especialistas, formada por no mínimo três membros, designada pela Câmara de Extensão e Cultura para emitir parecer documental e de mérito, para os casos previstos no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º A comissão terá no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da data de recepção do processo, para emitir seu parecer e encaminhá-lo à PROEC.

§ 5º O processo deverá ser apreciado pela Câmara de Extensão e encaminhado para deliberação pelo Conselho Universitário - CONSUN.

**Art. 5º.** Os diplomas serão outorgados, anualmente, em sessão solene.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário – CONSUN, Sala de Sessões, em 19 de dezembro de 2019.

  
Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**  
Presidente

